

## Lei 27/68

A Câmara do município de Ingatuba aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei: —

Artigo 1º

É concedido um desconto de 15% <sup>1</sup>sobre o Imposto Territorial Urbano, Imposto Predial e respectivas taxas lançadas no corrente exercício e liquidadas até o dia 31 de dezembro de 1968

Artigo 2º

A presente Lei entrará em vigor, na

data de sua publicação

Artigo 3.º

Revogam-se as disposições em contrário  
Prefeitura do município de Angatuba, em  
6 de novembro de 1.968.

Gentil Jesy  
- Prefeito municipal -  
Antonio Pedro Divino  
- secretário -

^